

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Pastor Pedro Ribeiro)

DE 2003

Cria o Fundo de Combate ao Alcoolismo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o “Fundo de Combate ao Alcoolismo”, destinado a:

- I- ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas;
- II- promover campanhas educativas com vistas à redução do alcoolismo.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a quatro graus Gay Lussac.

Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes fontes de receitas:

- I- recursos repassados pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas;
- II- dotações assinaladas na lei orçamentária anual;
- III- doações, legados e outras rendas eventuais.

§ 1º. O recolhimento ao Fundo dos recursos, de que trata o inciso I do caput, será feito pelos fabricantes e importadores de

bebidas alcoólicas, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição anual, a ser definida pelo Ministério da Saúde, proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor nacional.

§ 2º A recusa pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas em repassar os recursos, de que trata o inciso I do caput , determinará a suspensão das atividades da empresa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O elevado consumo de álcool é, hoje, considerado, um grave problema de saúde pública. A ingestão de bebidas alcoólicas está comprovadamente ligada a várias doenças: hipertensão arterial, acidente vascular cerebral, insuficiência coronariana, doenças mentais, úlcera gástrica, cirrose hepática e vários tipos de câncer, principalmente o aparecimento de carcinomas na zona superior do aparelho digestivo.

Pesquisas mostram que em Hospitais Gerais, 9 a 32% dos seus leitos estão sempre ocupados por pacientes que apresentam quadro de consumo abusivo de bebidas alcoólicas. Em Hospitais

Psiquiátricos, o percentual de leitos ocupados por pacientes usuários de bebidas alcoólicas é de 40%..

É a oitava causa de requerimento de auxílio-doença no Ministério da Previdência Social e a terceira maior causa de absenteísmo no trabalho.

Inúmeras pessoas morrem diariamente no Brasil vítimas dos mais variados tipos de traumas: homicídios, acidentes domésticos, acidentes de trabalho, violência no trânsito e outros. É importante, porém, ressaltar que “em mais de 50% das lesões traumáticas, a vítima ou o agressor, ou ambos, estão sob efeito de uma libação alcoólica exagerada”. E, segundo a Organização Mundial de Saúde, “5% das mortes de jovens, em todo o mundo, são atribuídas ao álcool”.

E a alta incidência de traumas - muitos deles relacionados ao consumo excessivo de álcool - vem onerando substancialmente os cofres públicos. São milhares de pessoas que se internam em hospitais da rede pública para tratamento de lesões, muitas delas incapacitantes e irreversíveis.

Para o enfrentamento dessa questão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que cria o “Fundo de Combate ao Alcoolismo”

Instituído junto ao Ministério da Saúde, o referido Fundo destina-se a:

- ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de patologias provocadas ou agravadas em decorrência do consumo excessivo de álcool;

- promover campanhas educativas, com vistas à redução do alcoolismo e direcionadas, fundamentalmente, aos jovens, vítimas do apelo publicitário de consumo precoce de bebidas alcoólicas.

O Fundo terá como fonte de receitas:

- recursos repassados pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas;
- dotações assinaladas na lei orçamentária anual;
- doações e outras rendas eventuais.

Cada empresa - fabricante ou importador de bebidas alcoólicas – concorrerá, para a formação do Fundo, com uma contribuição anual proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

Como se vê, a implementação do Fundo envolve uma efetiva parceria entre poder público e iniciativa privada. É o caminho da “RESPONSABILIDADE SOCIAL” na solução dos graves problemas que afligem o País.

É, no nosso entender, mais do que justo exigir das empresas que lucram, até exageradamente, com a venda de bebidas alcoólicas, que assumam sua responsabilidade social, custeando ações destinadas a corrigir os danos causados às pessoas pelo consumo do álcool.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO